PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 18.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

Em 09 / 11 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.052, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, mediante satisfação do respectivo ônus."

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa Concessionária de Energia Elétrica no Estado do Pará, para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, conforme previsto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluindo cláusula ou disposição que preveja a compensação dos valores arrecadados da respectiva contribuição, com créditos devidos pelo Poder Público Municipal, mediante condições que assegurem ao Município ampla fiscalização da arrecadação do tributo e compensação de valores.

§1º. A concessionária de energia elétrica poderá ser responsável pela arrecadação da contribuição oriunda das unidades consumidoras de energia elétrica, podendo, ainda, efetuar a compensação dos valores arrecadados da contribuição com os valores devidos pelo Município de Marabá em decorrência do consumo de energia elétrica vinculada ao serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, e deverá repassar o montante arrecadado ou o montante remanescente para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do instrumento jurídico a ser firmado com o Poder Público Municipal.

..... "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 09 de novembro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá